

Homologado em 1º/11/2018, DODF nº 210, de 5/11/2018, p. 2. Portaria nº 357, de 5/11/2018, DODF nº 211, de 6/11/2018, p. 15.

PARECER Nº 188/2018-CEDF

Processo nº 084.000674/2013

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do DF

Autoriza a oferta da educação profissional técnica de nível médio, do Curso Técnico de Nível Médio em Regência, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade presencial, do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - CEP-EMB; aprova o Plano de Curso; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 13 de dezembro de 2013, de interesse do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - CEP-EMB, localizado na SGAS 602, Módulo D, Parte A, Brasília - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, trata de solicitação de autorização de 6 (seis) cursos de educação profissional técnica de nível médio, e aprovação dos respectivos Planos de Cursos, fls. 1 e 2.

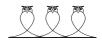
A Portaria nº 431/SEEDF, de 26 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 195/2001-CEDF, autorizou trinta e seis cursos de Educação Profissional de Nível Técnico: Alaúde, Áudio/Gravação, Bandolim, Bateria, Canto Erudito, Canto Popular, Clarineta, Contrabaixo, Contrabaixo Elétrico, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Flauta Traverso Barroca, Guitarra, Harpa, Musicografía Braille, Musicografía Digital, Oboé, Percussão, Piano, Piano Popular, Saxofone, Saxofone Popular, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola, Viola Caipira, Viola da Gamba, Violão Erudito, Violão Popular, Violão 7 Cordas, Violino e Violoncelo, fl. 735.

O Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - CEP-EMB, em dezembro de 2013, autuou processo para autorização de oito cursos técnicos de nível médio: Acordeom, Arranjo, Bombardino, Cavaquinho, Contrabaixo Acústico, Gaita Cromática, Percussão e Regência, além de um curso de especialização técnica de nível médio, Arranjo, nos termos do artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 3.

O Memorando Nº 117/2013 - CEP/EMB, de 22 de novembro de 2013, em seu item 4 cita "Encaminhamos para aprovação: Proposta Pedagógica (PPP) e Regimento Escolar do CEP-Escola de Música de Brasília", fl. 3, entretanto, não consta dos autos cópia do Projeto Político Pedagógico. O Regimento Escolar da instituição foi aprovado pela Portaria nº 442/SEEDF, de 17 de outubro de 2017.

Em 5 de outubro de 2017, o CEP-EMB solicitou a retirada do trâmite do Processo de Revisão/Criação de Cursos Técnicos os seguintes cursos: Curso Técnico de Nível Médio de





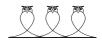
Técnico em Arranjo, tendo em vista que essa denominação não está contemplada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, e Especialização Técnica de Nível Médio em Arranjo, tendo em vista que o curso não se adéqua ao mínimo de horas previstas para os Cursos Técnicos, fl. 441.

Em 27 de outubro de 2017, em outro memorando, o CEP solicita a retirada do trâmite do Processo do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Cavaquinho, alegando que, à época, não era interesse do CEP-EMB, fl. 456.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação específica vigente, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, fls. 7 a 16.
- Diligência Gipep/Dine/Cosie, fl. 179.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 421 e 422.
- Parecer do Especialista Curso Técnico de Nível Médio em Instrumento Musical
 Bombardino, fl. 431.
- Parecer do Especialista Curso Técnico de Nível Médio em Instrumento Musical
 Contrabaixo Acústico, fl. 433.
- Parecer do Especialista Curso Técnico de Nível Médio em Instrumento Musical
 Gaita Cromática, fl. 434.
- Parecer do Especialista Curso Técnico de Nível Médio em Instrumento Musical
 Percussão Popular, fl. 435.
- Parecer do Especialista Curso Técnico de Nível Médio em Instrumento Musical
 Acordeom, fls. 436 a 438.
- Parecer do Especialista Curso Técnico de Nível Médio em Regência, fls. 444 e 445.
- Despacho com justificativa pelo não cumprimento das pendências constantes no Parecer Técnico-Profissional, fl. 455.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 457 a 460, 462 a 466.
- Plano de Curso Curso Técnico em Instrumento Musical Gaita Cromática, fls. 470 a 502.
- Plano de Curso Curso Técnico em Instrumento Musical Acordeom, fls. 503 a 537.
- Plano de Curso Curso Técnico em Instrumento Musical Bombardino, fls. 538 a 575
- Plano de Curso Curso Técnico em Instrumento Musical Contrabaixo Acústico, fls. 576 a 607.
- Plano de Curso Curso Técnico em Instrumento Musical Percussão, fls. 608 a 643.





- Plano de Curso Curso Técnico em Regência, fls. 644 a 695.
- Análise de Plano de Curso Curso Técnico em Instrumento Musical Gaita Cromática, fls. 696 a 700.
- Análise de Plano de Curso Curso Técnico em Instrumento Musical Acordeom, fls. 701 a 705.
- Análise de Plano de Curso Curso Técnico em Instrumento Musical Bombardino, fls. 706 a 710.
- Análise de Plano de Curso Curso Técnico em Instrumento Musical Contrabaixo Acústico, fls. 711 a 715.
- Análise de Plano de Curso Curso Técnico em Instrumento Musical Percussão, fls. 718 a 722.
- Análise de Plano de Curso Curso Técnico em Regência, fls. 723 a 727.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 729 a 732.

Das condições físicas da instituição educacional

- Parecer Técnico-Profissional nº 04/2017 - GIPEP/DINE, emitido em 29 de março de 2017, com pendências elencadas em 21 itens, fls. 421 e 422.

Considerando as pendências apontadas no parecer supracitado, em resposta, o Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - CEP - EMB encaminhou Memorando Nº 111/2017 ao setor competente no suporte e manutenção da SEEDF à Diretoria de Engenharia da Educação (DIRED/SEEDF), fl. 449, ao que esta respondeu: "os serviços de manutenção solicitados pelo Centro de Educação Profissional – EMB do Plano Piloto poderão ser realizados após a contratação" de empresa responsável, concluído processo licitatório, fl. 455.

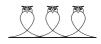
Da visita de inspeção in loco:

A visita de inspeção/supervisão *in loco* foi realizada no dia 27 de outubro de 2017, conforme relatório acostado às fls. 457 a 460 e 462 a 466, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, bem como a escrituração escolar, além de compatibilizadas a habilitação dos profissionais e prestadas ás orientações técnicas necessárias, referentes aos documentos organizacionais, entre outros necessários ao pleito.

Restou constatado que no Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - CEP-EMB havia 92 turmas no matutino, 102 no vespertino e 77 no noturno, com 97, 105 e 89 alunos matriculados, respectivamente, distribuídos em 38 cursos, conforme Quadro de Formação de Turmas, à fl. 461.

A Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF solicitou por meio de oficio, à Universidade de Brasília, a indicação de profissionais especialistas para avaliar e emitir pareceres sobre as condições físicas e pedagógicas, incluindo a matriz curricular dos cursos técnicos, fl. 414.





Os pareceres técnicos de especialista dos cursos técnicos estão acostados às fls. 431 a 440, 444 e 445, inclusos os cursos que foram retirados do trâmite processual. Todos os cursos que continuam no trâmite processual obtiveram pareceres favoráveis.

Dos Planos de Cursos:

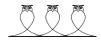
A Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF solicitou, em 26 de outubro de 2017, via e-mail, fl. 448, os Planos de Curso com as devidas adequações apontadas em diligência enviada anteriormente, os quais foram encaminhados pelo CEP-EMB, em 27 de outubro de 2017, fl. 469.

Todos os Planos de Cursos encaminhados pelo CEP-EMB são do Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design e seguem a mesma estrutura.

Dos Planos de Cursos apresentados, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, estão agrupados:

- Curso Técnico em Regência: Plano de Curso, fls. 644 a 695, Parecer Técnico de Especialista do Eixo Tecnológico, fls. 444 e 445, e análise, fls. 723 a 727, em conformidade com o CNCT. O Plano de Curso apresenta para integralização: 6 (seis) semestres letivos e 1.400 (mil e quatrocentas) horas, conforme matriz curricular à fl. 654.
- Curso Técnico em Instrumento Musical: 5 (cinco) Planos de Cursos, não contemplados como planos distintos no CNCT, que estabelece o mínimo de 800 horas de curso.
- Curso Técnico em Instrumento Musical Acordeom, Plano de Curso, fls. 503 a 537, Parecer Técnico de Especialista do Eixo Tecnológico, fls. 436 a 438, e análise, fls. 701 a 705, em conformidade com o CNCT. O Plano de Curso apresenta para integralização: 6 (seis) semestres letivos e 1.040 (mil e quarenta) horas, conforme matriz curricular à fl. 513.
- Curso Técnico em Instrumento Musical Bombardino, Plano de Curso, fls. 538 a 575, Parecer Técnico de Especialista do Eixo Tecnológico, fl. 431, e e análise, fls. 706 a 710, em conformidade com o CNCT. O Plano de Curso apresenta para integralização: 6 (seis) semestres letivos e 1.120 (mil, cento e vinte) horas, conforme matriz curricular à fl. 548.
- Curso Técnico em Instrumento Musical Contrabaixo Acústico, Plano de Curso, fls. 576 a 607, Parecer Técnico de Especialista do Eixo Tecnológico, fl. 433, e análise, fls. 711 a 715, em conformidade com o CNCT. O Plano de Curso apresen-





ta para integralização: 4 (quatro) semestres letivos e 800 (oitocentas) horas, conforme matriz curricular à fl. 586.

- Curso Técnico em Instrumento Musical Gaita Cromática, Plano de Curso, fls. 470 a 502, Parecer Técnico de Especialista do Eixo Tecnológico, fl. 434, e análise, fls. 696 a 700, em conformidade com o CNCT. O Plano de Curso apresenta para integralização: 6 (seis) semestres letivos e 960 (novecentas e sessenta) horas, conforme matriz curricular à fl. 480.
- Curso Técnico em Instrumento Musical Percussão, Plano de Curso, fls. 608 a 643, Parecer Técnico de Especialista do Eixo Tecnológico, fl. 435, e análise, fls. 718 a 722, em conformidade com o CNCT. O Plano de Curso apresenta para integralização: 6 (seis) semestres letivos e 1.020 (mil e vinte) horas, conforme matriz curricular à fl. 618.

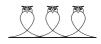
Após análise dos Planos de Cursos apresentados, foi expedido, em 20 de fevereiro de 2018, o Oficio SEI-GDF nº 1/2018 - SEE/SEC para a Coordenação-Geral de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (GPRS/SETEC/MEC), fls. 736 a 738, resumido a seguir:

Com a tabela de convergência, os nomes antigos dos cursos foram atualizados para os constantes no CNCT. Destacadamente, dois cursos possuem registrados no SISTEC certificações intermediárias, [...]

A Escola de Música de Brasília propõe no processo que cada uma dessas saídas intermediárias se torne um curso próprio e independente. Ou seja, os dois cursos [...] se transformariam em trinta cursos diferentes (2+28). Propõe também que esses trinta cursos mantenham a nomenclatura que tinham enquanto saídas intermediárias. Porém, o CNCT não prevê as complementações de nomenclatura "- Canto Popular" e "- Canto Erudito" para o Curso Técnico em Canto, nem "-Alaúde", "- Bandolim", "- Bateria" etc. para o Curso Técnico em Instrumento Musical.

- 4. Estes atuais dois Cursos da Escola de Música de Brasília (Curso Técnico em Canto e Curso Técnico em Instrumento Musical) estão registrados no SISTEC com carga horária de 800 (oitocentas) horas, a mínima constante no CNCT. Porém, as cargas horárias propostas nos Planos de Curso independentes variam entre 800 (oitocentas) horas e 1680 (um mil, seiscentas e oitenta) horas, com tempo de integralização mínimo entre 4 (quatro) e 8 (oito) semestres letivos.
- 5. A respeito, consta no CNCT, pág. 283: "Caso um curso esteja diferente do que está previsto no Catálogo, e não seja experimental, a instituição de ensino deve providenciar a adequação da nomenclatura". E, na pág. 254: "Ressalta-se que a convergência proposta deve ser utilizada como um referencial, pois somente um exame detalhado do projeto pedagógico do curso, por parte da escola, poderá definir qual dentre as denominações presentes no Catálogo é a mais conveniente para a conversão".
- 6. Portanto, consultamos sobre que procedimentos seguir, para dar andamento a estas análises. Há embasamento legal para o registro de diferentes cursos na nomenclatura proposta? Se sim, como proceder para efetivar o registro no SISTEC?





Em 9 de maio de 2018 a DPR/SETEC/MEC responde, por e-mail, fl. 739, nos seguintes termos:

[...]

Considerando o teor do ofício, especificamente quanto à tabela de convergência, esclarecemos que as denominações anteriores constantes na referida tabela, para os cursos técnicos em música e em instrumento musical, não se referem a certificações intermediárias de etapas de terminalidade. São denominações de cursos técnicos antes da vigência do CNCT. Com a elaboração do documento, essas denominações foram convergidas para as denominações atualmente utilizadas.

As denominações apresentadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que deverão ser adotados nacionalmente para cada perfil de formação – quado de sua vigência - não impedirão, entretanto, o atendimento às peculiaridades regionais, possibilitando currículos com diferentes linhas formativas [...]

Nesse contexto, entende-se que a forma como os cursos Técnico em Canto e Técnico em Instrumento Musical estão dispostos no CNCT não impedem a Escola de Música de Brasília de construir os projetos pedagógicos com diferentes linhas formativas.

Quanto ao registro no Sistec, este deverá ser de acordo com o disposto no CNCT em atendimento às legislações nacionais para a oferta de cursos técnicos, por não se tratar de oferta de cursos experimentais. (sic)

Embora o oficio aborde outros cursos que foram apresentados em processo distinto deste, Processo nº 460.000673/2013, por analogia, e considerando os termos apresentados, somente o Curso Técnico em Regência está em conformidade com o previsto na legislação específica vigente para educação profissional de nível técnico e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Os cinco cursos técnicos em Instrumento Musical não podem ser autorizados por estarem em desconformidade com o CNCT, não sendo possível o registro no SISTEC na forma apresentada. Portanto, esses devem apresentar como Itinerário Formativo no Plano de Curso de Técnico em Instrumento Musical, que já está autorizado e em funcionamento. Há em trâmite neste CEDF o Processo nº 460.000673/2013 que trata, entre outros, de aprovação de novo Plano de Curso para o Técnico em Instrumento Musical, assim, caso seja de interesse do CEP-EMB estas propostas de Itinerários Formativos podem ser incorporadas neste.

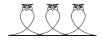
Da análise do Plano do Curso Técnico em Regência, fls. 644 a 695, cotejado com as análises realizadas por especialista no eixo técnico, fls. 444 e 445, e por especialista da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 723 a 727, destaca-se:

1. Justificativa para oferta do curso:

O curso justifica-se por "ser o único da modalidade a ser ofertado pela rede pública de ensino do Distrito Federal, oportunizando à sua comunidade a formação necessária para atender à vasta demanda no universo profissional da música", fl. 647.

2. Objetivo do curso:





Objetivo Geral: "formar regentes capazes de atender às demandas do mundo do trabalho", fl. 649.

Objetivos Específicos, fls. 649 e 650

São apresentados treze objetivos, com destaque para:

Habilitar o regente para atuar profissionalmente em diferentes estilos e com quaisquer objetivos, como regentes de música instrumental e cantada, em apresentações ao vivo (concertos, recitais, shows, solenidades, cultos religiosos, festividades, entretenimento, teatro, balé, programas de rádio e televisão, entre outros) ou em gravações (CDs, DVDs, audiovisuais, eventos multimídia, publicidade, entre outros). (sic)

3. Metodologia adotada:

"A metodologia busca refletir formatos de aulas e atividades pedagógicas que contemplem tanto a teoria quanto a prática musical previstas nos componentes curriculares do itinerário formativo do curso", (sic), fl. 650.

4. Requisitos para ingresso no curso:

As condições para ingresso serão regidas por edital específico, publicado no DODF, e "pressupõe candidatos com conhecimentos musicais, que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio", fl. 650.

5. Perfil profissional de conclusão do curso:

O perfil profissional para o egresso do curso está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, e resume-se:

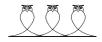
deverá ser capaz de realizar direção musical de orquestras, grupos de câmaras, instrumentais e vocais; reger concertos a partir da leitura de partituras e da interpretação solística e de naipes musicais; utilizar repertórios em diversos estilos e estéticas. fl. 650.

6. Organização Curricular, fls. 651 a 690:

O curso é ofertado de forma concomitante ou subsequente ao ensino médio, na modalidade presencial, e está estruturado em módulos semestrais, agrupados por eixos temáticos, conforme a natureza dos componentes curriculares e do curso.

O curso possui Práticas Profissionais Simuladas, nas quais os alunos desenvolvem competências indispensáveis ao seu exercício profissional.





A carga horária do Curso Técnico em Regência é de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, com tempo de integralização em 6 (seis) semestres letivos, conforme matriz curricular acostada à fl. 654. Constam listados todos os conteúdos programáticos dos componentes curriculares às fls. 655 a 690.

7. Critérios de avaliação, fls. 691 e 692:

A avaliação do desempenho do estudante é formativa, processual, contínua, cumulativa, abrangente, diagnóstica e interdisciplinar, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Leva-se em consideração aspectos como: assiduidade, pontualidade, participação, cumprimento das tarefas nas aulas, frequência e nível de interesse em apresentações musicais como audições, recitais didáticos, eventos e atividades diversas; estudo e prática musical extraclasse e provas teórico-práticas.

Para aprovação leva-se em consideração a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e menção "A" (aprovado) e conceito "Apto", que representa nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

O estudante poderá progredir para o módulo subsequente mesmo considerado "Não Apto", em algum componente curricular, porém, não poderá cursar componente que exija aquele como pré-requisito.

Está prevista a recuperação de forma contínua e paralela que ocorre ao longo do período letivo.

8. Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e dos cursos, fls. 692 e 693:

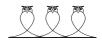
O processo avaliativo da instituição não está vinculado a mecanismos de punição ou premiação, mas sim à identificação de ações e medidas bem como formulação de políticas que impliquem em atendimento específico ou em subsídios adicionais para o aperfeiçoamento das práticas educativas e sociais desenvolvidas no ambiente da escola, que ocorrem em duas etapas: bimestral e semestral.

9. Especificação da infraestrutura:

A instituição educacional descreve o espaço físico e relaciona os equipamentos de que dispõe para os estudantes, atendendo às exigências especificadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, fls. 693 e 694.

10. Critérios de certificação de estudos e diplomação:





No Plano de Curso apresentado não há certificação intermediária, Certificado de Formação Inicial e Continuada, mas finalizados todos os módulos da matriz curricular correspondente, com aprovação, bem como cumprido o requisito de conclusão do ensino médio, será expedido diploma com o respectivo registro do título de Técnico de Nível Médio, "Técnico em Regência", fl. 694.

11. Relação de professores e especialistas, fl. 694:

Por se tratar de instituição pública, todos os profissionais são habilitados, concursados ou contratados, pelo setor competente da SEEDF, em conformidade com a legislação vigente.

12. Plano de estágio curricular supervisionado:

Em conformidade com a legislação vigente, "O CEP-EMB não oferece o estágio profissional supervisionado, porém proporciona a pratica profissional simulada em situação real do trabalho na Unidade Escolar, conforme mencionado na Organização Curricular", (sic), fl. 694.

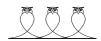
13. Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e experiências anteriores, fls. 694 e 695:

Os critérios estão especificados no Plano de Curso e atendem à legislação vigente. O aproveitamento de estudos será considerado de forma distinta. Quando obtidos em cursos de instituições do sistema de ensino do Distrito Federal, será analisado por conteúdo, e quando obtido em instituições não pertencentes a tal sistema de ensino, será realizado mediante exames de proficiência.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da educação profissional técnica de nível médio, do Curso Técnico de Nível Médio em Regência, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade presencial, do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília CEP-EMB, localizado no SGAS 602, Módulo D, Parte A, Brasília Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília Distrito Federal;
- b) aprovar o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio em Regência, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;





c) determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora autorizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), para fins de validade nacional.

É o parecer.

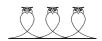
Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de outubro de 2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 23/10/2018

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo Único do Parecer nº 188/2018-CEDF **Matriz Curricular**

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA

Curso: Técnico em Regência
Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design
Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Presencial
Regime: Modular/Semestral

Turnos: Diurno e noturno

Módul o	Eixos Temáticos	Componentes Curriculares	Pré-requisitos	Carga Horária
I	Regência	1. Técnica de Regência 1	-	40h
	Regencia	2. Leitura de Partitura ao Piano 1	-	40h
	Teoria Aplicada	3. História e Estética da Música/Apreciação Musical 1	-	40h
	-	4. Teoria da Música/Percepção e Solfejo 1	-	40h
	Performance	5. Laboratório de Regência Coral 1	-	40h
	Componentes Curriculares	6. Fisiologia da Voz	-	20h
2 1	Complementares	7. Piano Suplementar 1	-	20h
Carga horária total do Módulo I				240h
II	Regência	8. Técnica de Regência 2	1	40h
		9. Leitura de Partitura ao Piano 2	2	40h 40h
	Teoria Aplicada	10. História e Estética da Música/Apreciação Musical 2	3 4	40h
	Performance	11. Teoria da Música/Percepção e Solfejo 2 12. Laboratório de Regência Coral 2	5	40h
		13. Canto Suplementar	6	20h
	Componentes Curriculares Complementares	_	7	
2 1		14. Piano Suplementar 2	/	20h
Carga h	orária total do Módulo II			240h
III	Regência	15. Técnica de Regência 3	8	40h
		16. Estudo de Repertório Específico - Coro	8, 12	40h
	Teoria Aplicada	17. História e Estética da Música/Apreciação Musical 3	10	40h
		18. Harmonia e Contraponto	11	40h
		19. Solfejo e Ritmo	11	20h
	Performance	20. Laboratório de Regência Coral/Instrumental 1	12	40h
	Componentes Curriculares Complementares	21. Piano Suplementar 3	14	20h
Carga horária total do Módulo III				240h
IV	Regência	22. Técnica de Regência 4	15	40h
		23. Estudo de Repertório Específico - Orquestra	16	40h
	Teoria Aplicada	24. Harmonia	18	40h
		25. Análise Musical 1	17, 18	40h
		26. Instrumentação e Orquestração 1	17	40h
	Performance	27. Laboratório de Regência Coral/Instrumental 2	20	40h
arga h	orária total do Módulo IV	27. Edoordono de Regenola Coras Instrumental 2	20	240h
Jaiga III	oraria total do Modulo IV	20 Támico do Dopâncio 5	22	40h
V	Regência	28. Técnica de Regência 5 29. Estudo de Repertório Específico - Banda	23	40h
	Teoria Aplicada	30. Análise Musical 2	25	40h
		31. Instrumentação e Orquestração 2	26	40h
		32. Laboratório de Regência Coral/Instrumental 3	27	40h
	Performance	33. Prática Pedagógica Supervisionada em Regência de Coro,		-
		Orquestra e Banda 1	27	40h
Carga h	orária total do Módulo V			240h
VI	Regência	34. Técnica de Regência 6	28	40h
		35. Regência de Repertório Contemporâneo	28	40h
		36. Recital de Formatura Técnico - Regência	33	40h
	Performance	37. Laboratório de Regência Coral/Instrumental 4	32	40h
		38. Prática Pedagógica Supervisionada em Regência de Coro, Orquestra e Banda 2	33	40h
Carga h	orária total do Módulo VI	<u> </u>		200h
Carga Horária Total do Curso			1.400h	

^{1.} Horário de Funcionamento: Matutino, Vespertino e Noturno, de segunda-feira a sexta-feira.

^{2.} Duração do módulo-aula: 55 minutos